



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 258/2019

Regulamenta a Concessão de Desconto Promocional Institucional para os cursos de Sistemas de Informação e Gestão da Tecnologia da Informação da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, aos ingressantes do primeiro semestre letivo de 2020 no primeiro período.

O Diretor da Faculdade de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11, XIX do Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior (IES),

CONSIDERANDO,

A necessidade de se ter profissionais capacitados nas empresas voltados para a parte tecnológica, regulamenta a Concessão de Descontos em Caráter Promocional para os ingressantes no primeiro semestre de 2020 para os cursos de Sistemas de Informação e Gestão da Tecnologia da Informação e, considerando que a Mantenedora aprovou a concessão deste desconto, em reunião ocorrida em 21 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para a Concessão de Descontos Promocional Institucional para os ingressantes no primeiro período dos cursos de Sistemas de Informação e Gestão da Tecnologia da Informação, no primeiro semestre letivo de 2020, que se encontra anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2019.

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO PROMOCIONAL INSTITUCIONAL PARA OS CURSOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DA GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º. O desconto denominado como Desconto Promocional Institucional, será concedido aos alunos desta IES, que se matricularem para o primeiro semestre letivo do ano de 2020 no primeiro período, nos cursos de Sistemas da Informação e do curso de Gestão da Tecnologia da Informação.

§1º. O desconto será concedido para os 35 primeiros alunos matriculados em cada curso;

§2º. O desconto será válido para todo o curso, inclusive na matrícula;

§3º. O desconto será válido durante o tempo de integralização normal de cada curso. Ou seja, para o curso de Sistemas de Informação o desconto será válido por 04 (quatro) anos e, para o curso de Gestão da Tecnologia da Informação o desconto será válido por 03 (três) anos. Para ambos os cursos o prazo de validade do desconto começará a ser contado a partir do primeiro semestre letivo de 2020 ou seja, 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º. O percentual de desconto para ambos os cursos será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º. A cada ano as mensalidades sofrerão reajustes normalmente, no entanto, o percentual de desconto será mantido no importe de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 4º. O desconto promocional concedido estará condicionado ao pagamento em dia das mensalidades. Caso, o aluno pague a mensalidade em atraso perderá o desconto naquele mês.

§1º. O aluno que pagar em atraso a mensalidade por três meses seguidos, ou três meses alternados dentro do mesmo semestre, perderá o direito do desconto para o resto do curso, independentemente de ter ou não justificativa para o atraso nos pagamentos;

§2º. O aluno que pagar em atraso perderá o desconto, e pagará o valor normal da mensalidade acrescido de juros e multa já estipulados pela IES, para todos os alunos.

Art. 5º. O desconto não será aplicado para as disciplinas especiais que ocorre caso, o aluno seja reprovado em alguma disciplina e necessite cursá-la novamente aos sábados. O desconto não será aplicado nem mesmo se a disciplina for ofertada durante a semana (segunda a sexta).



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



§1°. A regra do caput também se aplica quando o aluno solicitar, alguma declaração ou documento acadêmico. Devendo efetuar o pagamento normal das taxas estipuladas para todos os alunos;

§2°. O desconto promocional não será concedido cumulativamente com outro benefício ou desconto que o aluno vier a ter direito. Devendo o aluno optar por aquele que achar mais benéfico no momento da matrícula.

Art. 6°. Quem obtiver a concessão do desconto promocional não terá os 5% (cinco por cento) de desconto pontualidade nas mensalidades. Portanto, o aluno terá somente o desconto ora concedido.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2019.

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral

MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ARAÚJO
Vice-Diretor